## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021.

Institui o Código Eleitoral.

Dê-se aos incisos VI e VIII do art. 391 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação, e, por decorrência, suprima-se o inciso VII do mesmo dispositivo (renumerando-os):

Art. 391.

(...)

VI - o valor dos recursos destinado ao custeio das candidaturas femininas deve ser aplicado pela candidata no interesse de sua campanha ou de outras campanhas femininas, sendo ilícito o seu emprego para financiar candidaturas masculinas;

VII - o valor dos recursos destinado ao custeio das candidaturas de pessoas negras deve ser aplicado interesse dessas campanhas, sendo ilícito o seu emprego para financiar candidaturas de pessoas não negras.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo modificar os incisos VI e VIII constantes do artigo 391 do substitutivo apresentado pela Relatora em 31 de agosto (originalmente constante no art. 390 do PLP) para assegurar que os recursos destinados às candidaturas de mulheres e negros sejam investidos em sua totalidade e exclusivamente para esse fim. A redação originalmente proposta autoriza que o montante seja utilizado também em despesas comuns com candidatos homes, o que pode representar um desvio de finalidade. As



modificações nos incisos VI e VIII implicam, por decorrência, na supressão do inciso VII do texto, e a sua posterior renumeração.

Conscientes de que não podemos permitir retrocessos nas medidas que fomentam e asseguram a participação de mulheres e negros no pleito eleitoral (inclusive com a finalidade de reduzir a gravíssima desigualdade de representação vista nas Casas Legislativas hoje), solicitamos o apoiamento dos nobres pares.

Sala das sessões, em 01 de setembro de 2021.

Deputada Talíria Petrone (PSOL/RJ)







## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Talíria Petrone)

Dê-se aos incisos VI e VIII do art. 391 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação, e, por decorrência, suprima-se o inciso VII do mesmo dispositivo (renumerando-os).

Assinaram eletronicamente o documento CD211118549800, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) LÍDER do PSOL \*-(P\_119782)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) LÍDER do PSB \*-(p\_7834)



<sup>\*</sup> Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.